



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº4, de 10 de outubro de 1963.

Fixa o subsídio e a representação do prefeito e estabelece a ajuda de custo dos vereadores, abrindo o respectivo crédito especial.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São fixados em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) respectivamente, os subsídios e a verba de representação mensais do prefeito municipal.

Parágrafo único. O subsídio e a verba de representação a que se refere o presente artigo; vigorarão para todo o período do mandato e não poderão ser modificados no curso da legislatura.

Art. 2º. Fica fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a ajuda de custo de cada vereador, por sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Só terá direito a receber a ajuda de custo o vereador que comparecer à sessão, devendo assinar no final da mesma a respectiva lista de comparecimento.

Art. 3º. A ajuda de custo referida no artigo anterior será contada desde o início da primeira sessão da primeira reunião extraordinária preparatória desta câmara municipal, realizada em 12 de setembro do corrente ano.

Art. 4º. O Subsídio e a representação do Senhor Prefeito serão contados desde o dia 1º de setembro de 1963.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto no corrente exercício, o crédito especial necessário de Cr\$ 331.5000,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 10 de outubro de 1963.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de outubro de 1963.

Secretário Municipal de Administração
